

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 04/SI/2021

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

- Projetos autónomos de formação
- Projetos conjuntos de formação

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS *CLUSTERS* DE COMPETITIVIDADE *CLUSTER* CALÇADO E MODA

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 17



Republicação em 30 de junho de 2021

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários/entidades promotoras	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Âmbito setorial	6
6. Condições de acesso.....	7
6.1. Condições gerais de acesso dos projetos	7
6.2. Condições específicas aplicáveis aos projetos conjuntos de formação.....	8
7. Áreas temáticas a apoiar	8
8. Tratamento de dados pessoais	8
9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários/entidades promotoras	8
10. Regras e limites à elegibilidade das despesas	10
10.1. Regras e limites à elegibilidade.....	10
10.2 Evidências a apresentar durante a execução do projeto	11
11. Metodologia de seleção das candidaturas	11
12. Limite ao número de candidaturas	11
13. Taxas de financiamento	12
14. Forma e limites dos apoios	12
15. Pagamento do incentivo FSE	13
16. Reduções e revogações	13
17. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	13
18. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
19. Aceitação da decisão	15
20. Alterações às condições específicas da formação.....	15
21. Obrigações dos beneficiários/entidades promotoras	16
22. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	16
23. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar	16
24. Organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas.....	17
25. Enquadramento comunitário.....	17
26. Divulgação de resultados e pontos de contato	17
Anexo A – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos autónomos de formação	18
Anexo B – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos conjuntos de formação	19
Anexo C – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos autónomos de formação	20
Anexo D – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos conjuntos de formação	24
Anexo E - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	32

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) integra duas modalidades de intervenção formativa com enquadramento legal complementar, designadamente os projetos autónomos de formação, em conformidade com o [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e os projetos conjuntos de formação, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), aprovado pela Portaria 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, doravante designado por RECI.

Pela natureza dos apoios, as referidas modalidades de intervenção respeitam o fixado no [Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu \(FSE\)](#), aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

O presente AAC foi elaborado no respeito e cumprimento das regras fixadas pelos regimes legais anteriormente identificados, dando igualmente resposta ao previsto no [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), na sua atual redação, designadamente no que respeita ao financiamento dos planos de formação referidos na alínea b) do n.º 5 do seu artigo 4º.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

No período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN - 2007-2013) foi lançada a dinamização de iniciativas de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com reconhecimento de Polos de Competitividade e Tecnologia e Outros *Clusters*, cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação, com impactos no desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

Com vista a estimular as iniciativas de EEC, reforçando a competitividade, a promoção da inovação e a internacionalização da economia e a enquadrar a estratégia de apoio ao reposicionamento da política de clusterização orientada para a consolidação de *clusters* já existentes ou à criação de novos *clusters*, foi publicado, através do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março, o Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade.

Nos termos previstos no referido diploma, o reconhecimento enquanto cluster de competitividade foi atribuído a um conjunto de entidades, por um período de seis anos, pelo(s) membro(s) do Governo responsável(eis) pela(s) área(s) da economia, do desenvolvimento regional e das áreas setoriais envolvidas, na sequência de candidaturas apresentadas junto da

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P (IAPMEI, I.P) e do parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

No âmbito da política de clusterização, foram celebrados, em 2019, Pactos Setoriais de Competitividade e Internacionalização entre o Ministério da Economia e as entidades gestoras dos *clusters* de competitividade, os quais corporizam um conjunto de novas iniciativas nos domínios da digitalização das indústrias (i4.0), da **capacitação de recursos humanos**, da consolidação dos fatores de atratividade externa do país, da internacionalização e da promoção da investigação e desenvolvimento, incentivando o desenvolvimento de uma economia circular e uma eficaz transição energética e ecológica, bem como a melhoria da envolvente regulamentar e legal das empresas.

O Programa Nacional de Reformas (PNR), para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico, e o Programa Interface pretende promover a cooperação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de competência.

São, assim, sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais, nomeadamente no seio da política de clusterização preconizada.

Neste contexto, a formação dos ativos das empresas - empresários, gestores e técnicos - afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas.

A prioridade de investimento (PI) 8.5, que mobiliza os apoios do Fundo Social Europeu no domínio da competitividade e internacionalização, tem como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento das qualificações específicas dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- Aumento das capacidades da gestão empresarial e *e-skills* para suportar estratégias de inovação e novos modelos de negócios das empresas;
- Promoção de estratégias de *upskilling* e de *reskilling* com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e da sua capacidade de retenção de

competências e talentos;

- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

O presente AAC visa, assim, dar continuidade à concessão de apoio público orientado para aquela prioridade de investimento no contexto da política de clusterização, estabelecendo-se como iniciativa piloto, atenta a fase final do presente período de programação, centrado na atividade do **cluster de competitividade CALÇADO e MODA**.

Neste contexto, considerando as políticas assumidas por cada *cluster* de competitividade, a estratégia global de eficiência coletiva e as áreas prioritárias do respetivo pacto setorial em matéria de qualificação de recursos humanos, definem-se as seguintes prioridades de atuação para as candidaturas a apoiar:

- I. Internacionalização e venda *online*, com vista a capacitar as PME para encetarem e/ou fortalecerem processos de internacionalização, entrarem noutros mercados e reforçar a sua adesão às vendas *online*, baseado na digitalização dos processos de criação e desenvolvimento de coleções, na apresentação das coleções aos mercados e aos consumidores, no *marketing* digital e na comunicação com os consumidores;
- II. Digitalização dos processos, com vista a capacitar as PME para a digitalização dos processos de gestão, de tomada de decisão, de seguimento e controlo da produção, dos processos de desenvolvimento de modelos, de gestão de dados e de comunicação entre os diversos atores da cadeia de valor, desde os fornecedores de matérias primas, os fabricantes de componentes, os prestadores de serviços, os transportadores e transitários, a administração fiscal, os distribuidores e os retalhistas;
- III. Fabrico de produtos sustentáveis e/ou de elevado valor acrescentado, com vista à capacitação das PME produtoras de calçado, componentes e marroquinaria, para a integração dos princípios de circularidade e sustentabilidade, para a fabricação de produtos baseados no reforço dos elementos de diferenciação assentes no fabrico manual, no conforto, no design, nas especificações técnicas para nichos, na redução do impacto ambiental e na sustentabilidade;
- IV. Produção ágil e flexível, com vista a capacitar as PME para assumir de forma eficiente o fabrico rápido customizável de pequenas séries, utilizando, sempre que possível, equipamentos avançados.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

No âmbito do presente AAC são suscetíveis de apoio os projetos que visem os objetivos e prioridades enunciadas e que se constituam sob as seguintes modalidades:

- **Projetos autónomos de formação**, promovidos por empresas em candidatura individual, sendo estas as beneficiárias da formação;
- **Projetos conjuntos de formação**, nos termos da alínea j) do previsto no n.º 2 do artigo 42.º do RECI, promovidos por outro operador, que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME participantes, em candidatura conjunta, sendo estas as beneficiárias da formação. A candidatura deve ser apresentada apenas por uma entidade promotora, não sendo admitidas candidaturas em copromoção.

3. Natureza dos beneficiários/entidades promotoras

São beneficiários/entidades promotoras no âmbito do presente AAC, conforme a respetiva modalidade:

- **Projetos autónomos de formação** - as médias e grandes empresas que cumpram os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, as quais intervêm na qualidade de entidades empregadoras, na aceção dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada;
- **Projetos conjuntos de formação** - as associações privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, assumindo a designação de entidades promotoras, que cumpram os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, as quais intervêm na qualidade de outros operadores, na aceção dada pela alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões NUTS II do continente, Norte, Centro e Alentejo.

A localização do projeto é definida pela região onde se localiza o estabelecimento das empresas intervencionadas (beneficiárias em candidatura individual ou enquanto participantes em projeto conjunto), a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação.

5. Âmbito setorial

O âmbito setorial do projeto de formação é o que se encontra associado à atividade económica das empresas a intervencionar (beneficiárias em candidatura individual ou enquanto participante em projeto conjunto), na área de atuação do cluster, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta.

6. Condições de acesso

6.1. Condições gerais de acesso dos projetos

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Encontrarem-se fundamentados num plano formativo identificando as necessidades da formação e especificando os objetivos, atividades e resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia e investimento em domínios relevantes para a competitividade das empresas no âmbito do *cluster* e apresentando uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;
- c) Serem, preferencialmente, estruturados em módulos de 25 horas, nomeadamente do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, integrando formações correspondentes a um mínimo de 3 módulos/ano. Podem ser consideradas outras formas de organização da formação, nomeadamente com conteúdos não integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, desde que devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão e em módulos de formação com duração nunca inferior a 8h (nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação);
- d) A formação pode decorrer em horário laboral ou em horário pós-laboral;
- e) Os grupos formativos devem ser limitados a 25 trabalhadores por ação (turma). Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento dos custos elegíveis;
- f) Disporem de parecer favorável emitido pelo cluster dinamizador¹, face ao alinhamento do projeto com a estratégia de eficiência coletiva do cluster e com as áreas prioritárias do pacto setorial, conforme inscrito no ponto 1. Este parecer deve ser apresentado em sede de candidatura;
- g) A formação não pode ter início antes da data de apresentação da candidatura;
- h) Terem uma duração máxima de 12 meses, exceto em casos devidamente justificados e aprovado pela Autoridade de Gestão, sendo a duração determinada pela data da primeira ação de formação até à conclusão da última ação do projeto;
- i) Em casos devidamente justificados, o prazo referido na alínea anterior pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, com a data limite de 30/06/2023, relativamente ao calendário de realização aprovado.

¹ APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos | Rua Alves Redol, 372 4050-042 Porto | +351 225074150 | geral@apiccaps.pt

6.2. Condições específicas aplicáveis aos projetos conjuntos de formação

- a) Os grupos formativos podem ser organizados em modelos de formação interempresas ou intraempresas;
- b) Abranger no mínimo 10 PME a intervencionar, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do RECI;
- c) Identificar, em sede de candidatura, pelo menos 50% das PME a intervencionar, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo;
- d) Identificar as necessidades transversais de formação das PME a intervencionar;
- e) Identificar os objetivos, atividades e resultados a alcançar em cada uma das áreas formativas a desenvolver, incluindo o modelo de avaliação dos resultados do projeto nas PME;
- f) Identificar o plano de divulgação para captação de PME e o plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- g) Identificar as competências internas e externas necessárias ao desenvolvimento do projeto formativo, incluindo as atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das PME;
- h) Celebrar acordo de pré-adesão entre a entidade promotora e cada uma das PME a intervencionar.

7. Áreas temáticas a apoiar

Os projetos devem abranger formação nas seguintes áreas temáticas:

- Internacionalização e venda *online*;
- Digitalização dos processos;
- Fabrico de produtos sustentáveis de elevado valor acrescentado;
- Processos de produção ágil e flexível.

8. Tratamento de dados pessoais

Os beneficiários/entidades promotoras devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários/entidades promotoras

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários/entidades promotoras previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEI e de não serem verificados os impedimentos e

condicionamentos fixados no seu artigo 14.º, são ainda exigíveis², no âmbito do presente AAC e à data de apresentação da candidatura, os seguintes critérios:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável³;
- b) Para efeitos de cumprimento de situação económico-financeira equilibrada, considera-se a situação líquida positiva⁴ reportada a 31 de dezembro de 2019, ano de pré-projeto para referência no presente AAC. Para tal deve ser apresentado o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura;
- c) Quando se trate de um beneficiário/entidade promotora criado há menos de 1 ano, a situação líquida positiva⁵ comprova-se por balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura;
- d) Dispor da Certificação Eletrónica que comprove o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- f) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- g) Declarar que não tem salários em atraso.

2 No caso da modalidade de projetos conjuntos, a entidade promotora deve verificar que cada PME participante cumpre as condições de elegibilidade aqui definidas.

3 Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual), no cumprimento da legislação aplicável, é admissível a contabilidade simplificada.

4 Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos definidos para aferição de situação económico-financeira equilibrada, é estabelecido como metodologia para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME, considerando o custo unitário 2 e a parte correspondente do custo unitário 1.

5 Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, há menos de um ano, não reunindo desta forma os requisitos para aferição de situação económico-financeira equilibrada, é estabelecida a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% do investimento total da sua participação no projeto, considerando o custo unitário 2 e a parte correspondente do custo unitário 1. Não são admissíveis Empresários em Nome Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o investimento total da sua intervenção no âmbito do projeto.

Os critérios de elegibilidade reportam-se à data da candidatura, com exceção do previsto na alínea b) do artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEI.

10. Regras e limites à elegibilidade das despesas

As operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos na sua atual redação.

Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 - CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

10.1. Regras e limites à elegibilidade

Estabelece-se nos Anexos B e C ao presente AAC a metodologia de custos simplificados a adotar para os projetos autónomos de formação e para os projetos conjuntos de formação, respetivamente.

Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:

- a) O Custo Unitário 2 (CtU2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos, nos termos definidos no artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) No apuramento do volume total de formação só serão consideradas as horas efetivamente assistidas por cada formando e desde que seja comprovada a frequência mínima de 80% em cada módulo de formação;
- c) Não será considerada elegível a participação:
 - i) De formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente às empresas intervencionadas, enquanto beneficiárias em candidatura individual e participantes em projeto conjunto;

- ii) Em ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;
- iii) Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário/entidade promotora, quando aplicável, conforme o definido na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEL;
- iv) Em ações de formação de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico.

10.2 Evidências a apresentar durante a execução do projeto

As evidências documentais necessárias à comprovação da realização da formação e do respetivo volume de formação associado encontram-se definidas nos Anexos A e B, respetivamente, para os projetos autónomos de formação e para projetos conjuntos de formação.

Os beneficiários/entidades promotoras estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos FEEL, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 2.2 e da alínea f) do n.º 2 do ponto 3.1 do Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na legislação aplicável.

O não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, de forma proporcional à gravidade da irregularidade, entre de 5% a 100% dos custos elegíveis apurados.

11. Metodologia de seleção das candidaturas

A metodologia para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado nos termos definidos nos Anexos C e D para os projetos autónomos de formação e para projetos conjuntos de formação, respetivamente.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a mesma pontuação em cada um dos critérios A e B.

12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Uma média empresa que seja titular de projeto autónomo de formação pode beneficiar, cumulativamente, para outro plano formativo, de apoio através da integração em projeto conjunto de formação.

13. Taxas de financiamento

A taxa de financiamento deve ter em conta a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, concretamente:

- Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
 - i. Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - ii. Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

No âmbito dos projetos conjuntos de formação, aplicar-se-á a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de cada pedido de reembolso, em função das características das PME intervencionadas e dos respetivos formandos que venham a integrar o projeto conjunto.

14. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Nestes termos, o apoio a conceder resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$VF = \text{número de formandos} \times \text{número de horas de formação}$$

$$CE = (VF \times CtU1) + (VF \times CtU2)$$

$$\text{Incentivo} = CE \times \text{Taxa de incentivo}$$

Sendo que:

VF - Volume de formação

CE - Custo Elegível

CtU 1 – Custo Unitário 1

CtU 2 – Custo Unitário 2

15. Pagamento do incentivo FSE

O pagamento do incentivo aos beneficiários/entidades promotoras, no âmbito de operações apoiadas pelo FSE, encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEL.

O número de pedidos de pagamento a apresentar por ano encontra-se definido na alínea d) do ponto 2 do Anexo A, para os projetos autónomos de formação, e na alínea c) do ponto 2 do Anexo B, para os projetos conjuntos de formação.

No caso dos projetos conjuntos de formação, as entidades promotoras são as responsáveis pela formalização dos pedidos de pagamento bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do incentivo. Cabe ainda a estas entidades a obrigação de transferência, para as PME participantes no projeto conjunto, do incentivo relativo ao Custo Unitário 2, correspondente ao salário de cada participante por hora de formação, no prazo máximo de 30 dias úteis após a transferência do pagamento por parte do organismo pagador.

16. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações dos beneficiários/entidades promotora e/ou das PME participantes nos projetos conjuntos de formação bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEL.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, os beneficiários/entidades promotoras devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários/entidades promotoras devem evitar a submissão de candidaturas nos últimos dias do prazo limite definido, dado que a submissão tardia poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão e, conseqüentemente, a não aceitação da candidatura.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 22 de fevereiro de 2021 e o dia 30 de julho de 2021 (19 horas).

As candidaturas poderão ser apresentadas até ao referido prazo, salvo se em data anterior for atingido o limite orçamental estabelecido no ponto 22, conforme apresentado no diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas (Anexo E).

A Autoridade de Gestão poderá suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 26 com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

18. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte da entidade em que essa função tenha sido delegada nos termos do ponto 24. Os pareceres de análise serão emitidos de acordo com a cadênciade receção das candidaturas.

Quando aplicável e em caso de necessidade, o critério de desempate entre candidaturas é definido em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

Após notificação da proposta de decisão da Autoridade de Gestão, os candidatos com proposta de indeferimento são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário pelo beneficiário/entidade promotora, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data limite definida para a apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário/entidade promotora no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão de indeferimento sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da Autoridade de Gestão sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário/entidade promotora.

19. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário/entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

20. Alterações às condições específicas da formação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI, com exceção do calendário de realização do projeto que pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, sujeito às seguintes condições cumulativas:

- a) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses a contar da data da notificação;
- b) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

21. Obrigações dos beneficiários/entidades promotoras

Constituem obrigações dos beneficiários/entidades promotoras, para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI, as seguintes:

- a) Organizar um processo técnico da operação cofinanciada nos termos do artigo 8.º do [Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu \(FSE\)](#);
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Comunicar previamente à Autoridade de Gestão a mudança de conta bancária.

22. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do fundo FSE afeta ao presente AAC é de 1.500.000,00 euros podendo vir a ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão caso se venha a revelar necessário.

23. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e resultados do plano de formação.

a) Indicador de realização:

- Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial.

Pretende-se a indicação do número (n.º) de trabalhadores que são objeto da formação.

Para além do Indicador de preenchimento obrigatório acima referido, o beneficiário/entidade promotora poderá incluir outros indicadores de realização que considere adequados, em função do plano de formação a desenvolver.

b) Indicadores de resultado:

- Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação

Pretende-se a indicação da percentagem (%) de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

- Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas

Pretende-se a indicação da percentagem (%) de empresas que, por método de inquirição, implementam planos de mudança organizacional associados à formação, em relação ao total de empresas abrangidas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento, a entidade referida no ponto 24, afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

24. Organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada, por contrato de delegação de competências, que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste AAC é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

25. Enquadramento comunitário

Os projetos apoiados no âmbito do presente AAC respeitam o enquadramento europeu, nos termos do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

26. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo A – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos autónomos de formação

[Deliberação CIC PT2020 nº 3/2021, de 27 de janeiro](#)

Anexo B – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos conjuntos de formação

[Deliberação CIC PT2020 nº 4/2020, de 27 de janeiro](#)

Anexo C – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos autónomos de formação

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM Projetos autónomos de formação

REFERENCIAL DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,6 B$$

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a mesma pontuação em cada um dos critérios A e B.

Quando aplicável e em caso de necessidade, o critério de desempate entre candidaturas é definido em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia o nível de estruturação do projeto e se são assegurados os recursos físicos, financeiros e humanos, necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do plano de formação
- A2. Grau de inovação do projeto formativo

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Avalia-se o plano de formação apresentado, face ao diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa.

Coerência e racionalidade	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** O plano de formação apresenta-se bem detalhado, com fundamentação, estruturação e coerência das ações de formação face ao diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito da estratégia de inovação e internacionalização da empresa.
- **Suficiente:** O plano de formação apresenta-se detalhado, embora as ações de formação propostas sejam sustentadas por um diagnóstico das necessidades de formação ainda insuficiente, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa.
- **Fraca:** O plano de formação e respetivas ações de formação não se apresentam detalhadas, fundamentadas ou estruturadas, nem sustentadas por um diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa.

A2. Grau de inovação do projeto formativo

Avalia-se o grau de inovação da intervenção formativa apresentada, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir, considerando para o efeito a pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos e a capacidade e experiência adequada da equipa afeta para garantir a execução, acompanhamento e avaliação do projeto.

Grau de inovação	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** O plano de formação apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados e inovadores, através de fundamentação detalhada das intervenções previstas e demonstra a adequação da equipa técnica afeta para garantir a execução, acompanhamento e avaliação do projeto, sustentada na descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto.
- **Suficiente:** O plano de formação apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados, mas com

insuficiente detalhe ou fundamentação quanto aos aspetos inovadores e existe identificação da equipa técnica afeta à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes.

- **Fraca:** O plano de formação não apresenta uma abordagem metodológica/conceitual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação detalhada ou fundamentada, nem descrição da equipa técnica afeta, das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto.

B. Impacto do projeto na competitividade das empresas

Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados previstos para a empresa, nomeadamente ao nível das mudanças organizacionais e tecnológicas, sendo tidos em consideração os seguintes subcritérios:

- B1. Suportar a introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos;
- B2. Reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação a mudanças organizacionais.

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

O impacto das ações de formação previstas na competitividade da empresa é aferido em cada uma das dimensões consoante as características que a empresa tenha ou passe a ter com a implementação do projeto.

B1. Suportar a introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos

Avalia-se a associação das ações de formação à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos.

Introdução de novos métodos e processos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** As ações de formação apresentam uma associação total à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.
- **Suficiente:** As ações de formação apresentam uma associação relativa à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.

- **Fraca:** As ações de formação não se encontram associadas a qualquer introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.

B2. Reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação a mudanças organizacionais

Avalia a associação das ações de formação ao reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação à mudança tecnológica e organizacional, incluindo em matéria de políticas empresariais de promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade.

Reforço do desempenho profissional	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** As ações de formação contribuem de forma direta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.
- **Suficiente:** As ações de formação contribuem de forma indireta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.
- **Fraca:** As ações de formação não contribuem para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.

Anexo D – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos conjuntos de formação

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM Projetos conjuntos de formação

REFERENCIAL DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade das empresas

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a mesma pontuação em cada um dos critérios A e B.

Quando aplicável e em caso de necessidade, o critério de desempate entre candidaturas é definido em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia o nível de estruturação do projeto e dos recursos disponíveis para a concretização dos objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do projeto
- A2. Grau de inovação do projeto formativo

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Este subcritério avalia o plano de intervenção conjunto, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- Identificação dos objetivos gerais/estratégicos do projeto;
- Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas nas PME a intervencionar;
- Adequação da metodologia proposta face às temáticas a abordar e aos objetivos a atingir.

Coerência e racionalidade	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação dos objetivos gerais/estratégicos do projeto**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos gerais/estratégicos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar.
- **Suficiente:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos gerais/estratégicos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar.
- **Fraca:** Quando os objetivos gerais/estratégicos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar.

Relativamente à **Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas nas PME a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando os objetivos se encontrem adequados à estratégia e necessidades identificadas nas PME e se apresentem bem detalhados, fundamentados e estruturados no âmbito da intervenção proposta.
- **Suficiente:** Quando os objetivos se encontrem adequados à estratégia e necessidades identificadas nas PME, mas apresentem insuficiências no detalhe, na fundamentação ou na sua estrutura, no âmbito da intervenção proposta.
- **Fraca:** Quando os objetivos não se encontrem adequados à estratégia e necessidades identificadas nas PME nem se apresentem bem detalhados, fundamentados e estruturados no âmbito da intervenção proposta.

Relativamente à **Adequação da metodologia proposta face às temáticas a abordar e aos objetivos a atingir**, considera-se:

- **Elevada:** Quando a metodologia está detalhadamente descrita e fundamentada e revela coerência e razoabilidade face às temáticas propostas, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar.
- **Suficiente:** Quando a metodologia está descrita e fundamentada, com adequação às temáticas propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar.
- **Fraca:** Quando a metodologia está não descrita e/ou fundamentada e se mostra incoerente com as temáticas propostas, ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação e não tem em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar.

A2. Grau de inovação do projeto formativo

Este subcritério avalia o grau de inovação da intervenção formativa, tendo em conta os objetivos a atingir, considerando os seguintes parâmetros:

- Pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos tendo em conta as temáticas a desenvolver;
- Capacidade e experiência adequada da equipa interna para garantir a boa execução, acompanhamento e avaliação do projeto (sustentado na descrição das qualificações, competências profissionais, funções a desempenhar e experiência);
- Grau de externalização da execução, acompanhamento e avaliação do projeto;
- Pertinência do plano de divulgação do projeto, com identificação da estratégia de comunicação, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar;
- Pertinência do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas.

Grau de inovação	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos tendo em conta as temáticas a desenvolver**, considera-se:

- **Elevada:** Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados, através de fundamentação detalhada, face às temáticas propostas.
- **Suficiente:** Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados, com insuficiente detalhe/fundamentação, face às temáticas propostas.
- **Fraca:** Quando a abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados não apresenta detalhe ou fundamentação, face às temáticas propostas.

Relativamente à **Capacidade e experiência adequada da equipa interna para garantir a boa execução, acompanhamento e avaliação do projeto (sustentado na descrição das qualificações, competências profissionais, funções a desempenhar e experiência)**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução, acompanhamento e avaliação, sustentadas com descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto.
- **Suficiente:** Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes.
- **Fraca:** Quando a equipa envolvida no projeto não se encontra identificada, ou quando não existe adequação da equipa envolvida na execução e/ou avaliação do projeto.

Relativamente ao **Grau de externalização da execução, acompanhamento e avaliação do projeto**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e fundamentação do grau de externalização proposto, com descrição das qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto, e quando é perceptível que as funções de acompanhamento e monitorização não são maioritariamente externalizadas, evidenciando-se a articulação com a equipa interna do projeto.
- **Suficiente:** Quando existe identificação e fundamentação do grau de externalização proposto, mas cuja descrição das qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto se afiguram insuficientes, mas é perceptível que as funções de

acompanhamento e monitorização não são maioritariamente externalizadas, evidenciando-se a articulação com a equipa interna do projeto.

- **Fraca:** Quando não existe identificação e fundamentação do grau de externalização proposto ou quando as funções de acompanhamento e monitorização são maioritariamente externalizadas.

Relativamente à **Pertinência do plano de divulgação do projeto, com identificação da estratégia de comunicação, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e descrição detalhada do plano de divulgação do projeto e da estratégia de comunicação prevista, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar.
- **Suficiente:** Quando existe identificação do plano de divulgação do projeto e da estratégia de comunicação prevista, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar, mas a descrição das intervenções é apresentada com insuficiente detalhe.
- **Fraca:** Quando não existe identificação do plano de divulgação do projeto e da estratégia de comunicação, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar.

Relativamente à **Pertinência do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e descrição detalhada do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras.
- **Suficiente:** Quando existe identificação do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas, mas a descrição das intervenções é apresentada com insuficiente detalhe.
- **Fraca:** Quando não existe identificação do plano de divulgação de resultados nem das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas.

B. Impacto do projeto na competitividade das empresas

Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados projetados para as empresas, nomeadamente nas mudanças organizacionais e tecnológicas, na capacidade dos trabalhadores para exercerem as suas competências e se adaptarem às mudanças, através dos seguintes subcritérios:

- B1. Contributo da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos;
- B2. Contributo da formação para a capacitação dos trabalhadores no exercício das suas atribuições e competências e respetiva adaptação a mudanças organizacionais.

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B1. Contributos da formação para aplicação de novos métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos

Este subcritério avalia o contributo da formação para a introdução de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos nas empresas, valorizando a implementação de reformas em áreas-chave das PME, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- Identificação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar;
- Adequação dos novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos às necessidades das empresas a intervencionar.

Novos e/ou inovadores métodos e processos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando identifica de forma detalhada e fundamentada novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada.
- **Suficiente:** Quando identifica novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada, mas a sua descrição e fundamentação apresenta insuficiente detalhe.

- **Fraca:** Quando não identifica novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada.

Relativamente à **Adequação dos novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos às necessidades das empresas a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando é demonstrada de forma detalhada e fundamentada a adequação dos novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada.
- **Suficiente:** Quando é mencionada a adequação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada, mas cuja descrição e fundamentação apresenta insuficiente detalhe.
- **Fraca:** Quando não se identifica a adequação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada.

B2. Contributo da formação para a capacitação dos colaboradores no exercício das suas atribuições e competências e respetiva adaptação à mudança organizacional

Este subcritério avalia o contributo da formação para o incremento das competências profissionais dos trabalhadores para o exercício das suas atribuições e adaptação aos processos de mudança nas empresas, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- Identificação dos resultados da formação a nível de desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores tendo em conta os objetivos definidos e matéria de políticas empresariais de promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade.
- Descrição da forma de obter os resultados identificados.

Capacitação de colaboradores	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação dos resultados da formação a nível de desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores tendo em conta os objetivos**, considera-se:

- **Elevada:** Quando são identificados, de forma detalhada e fundamentada, os resultados a obter com a formação e o seu impacto no desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores, tendo em conta os objetivos traçados.
- **Suficiente:** Quando são identificados os resultados a obter com a formação e o seu impacto no desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores, tendo em conta os objetivos traçados, mas com insuficiente detalhe e fundamentação.
- **Fraca:** Quando não são identificados os resultados a obter com a formação nem o seu impacto no desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores, tendo em conta os objetivos traçados.

Relativamente à **Descrição da forma de obter os resultados identificados**, considera-se:

- **Elevada:** Quando é identificada e descrita, de forma detalhada e fundamentada, a forma de obter os resultados identificados, incluindo os indicadores de realização e de resultado a alcançar previstos no AAC.
- **Suficiente:** Quando é identificada e descrita a forma de obter os resultados identificados, mas com insuficiente detalhe e fundamentação ou quando não é apresentado detalhe da forma de cálculo dos indicadores de realização e de resultado previstos no AAC.
- **Fraca:** Quando não é descrita a forma de obter os resultados identificados e quando não é apresentado detalhe da forma de cálculo dos indicadores de realização e de resultado previstos no AAC.

Anexo E - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

